

PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº. /2023

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº. 4440, DE 19 DE AGOSTO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

- **Art. 1º.** O Art. 16 da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020, passa a viger acrescido pelos §§ 1º e 2º, com a seguinte redação, como se nela transcrita:
 - **"Art. 16.** O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica vinculado administrativamente e operacionalmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania **SETAC**, ou órgão equivalente.
 - §1°. A gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência compete ao Chefe do Poder Executivo, de forma objetiva, sendo coordenada e executada, solidariamente pelo Titular da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania SETAC, ou órgão equivalente, através de conta especifica, para este fim, e com Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ próprio, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência COMPCD.
 - **§2º.** O acompanhamento e o controle social, a comprovação e fiscalização dos recursos a serem aplicados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão exercidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência **COMPCD**, nos moldes do Art. 3º."
- **Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Nº. 4440, de 19 de agosto de 2020.
- Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 07 de fevereiro de 2023.

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Processo Administrativo Nº. 24.639/2022





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 07 de fevereiro de 2023.

MENSAGEM Nº. 010/2023

Senhor Presidente e Demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI** Nº. 4440/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente proposta prende-se ao fato de que revendo e, consequentemente, reavaliando a positivação da Lei Nº. 4440/2020 e as ações meramente administrativas alusivas ao órgão colegiado cognominado "CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - **COMPCD**", vinculado administrativamente à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Cidadania – **SETAC**, por onde, a proposição, ora em apreciação, foi preliminarmente estruturada e tem por finalidade precípua a adequação sobre a política municipal de atendimento aos direitos da pessoa com deficiência.

Note-se que, a proposta de lei objetiva atualizar as diretrizes basilares do órgão colegiado.

Por esta razão, é que encaminho o presente Projeto de Lei, objetivando apreciação e deliberação dessa Egrégia Corte Municipal.

Cordialmente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE GUARAPARI GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 07 de fevereiro de 2023.

OF. GAB. CMG No. 017/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador WENDEL SANT'ANA LIMA MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela MENSAGEM N°. 010/2023, que ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N°. 4440/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

